DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11729/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4171/2016
PROTOCOLO	:	1667597
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	:	SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
COMPROMITENTE	:	COMERCIAL POSTO UM LTDA
VALOR ESTIMADO	:	R$ 295.240,00
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2016** - (fls. 24-62) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 3/2016** – (fls. 273-282).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel e etanol), conforme consignado no Edital - (fls. 25).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (fls. 42).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 274).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-11258/2016* - (fls. 290-295).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–21929/2016* - (fls. 296) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 004/2016* foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, no Estatuto das Licitações e Contratos, no Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis.

Como objeto, a licitação visa à aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel e etanol), tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (fls. 25 e 42).

Em decorrência do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 3/2016* (fls. 273-282) tendo estabelecido como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 274).

A empresa *Comercial Posto Um Ltda, CNPJ/MF n.º 15.526.395/0001-38* foi a mais bem classificada na licitação e terá seus preços registrados em ata.

A Equipe Técnica, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 295), *in verbis*:

> "Diante do exposto, *concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 4/2016* realizado pelo *Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2016* assinada pelos promitentes contratantes: *Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) *e a empresa Comercial Posto Um Ltda* (CNPJ nº 15.526.395/0001-38); nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 296), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 290/295, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o inciso I "a", do artigo 120, e inciso I do art. 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 004/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 3/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 3/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como compromissário, e, de outro lado,

a Empresa **Comercial Posto Um Ltda,** CNPJ/MF n.º 15.526.395/0001-38, representada pelo Senhor Jorge Ary Proença da Silva, CPF/MF n.º 249.795.541-72, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator